

PROJETO DE LEI Nº

Reconhece o "Stunt" ou "Grau" como modalidade esportiva de motociclismo e disciplina sua prática no Estado da Bahia.

A Assembleia Legislativa da Bahia decreta:

Artigo 1º - Fica reconhecida a prática do "Stunt" ou "Grau" bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade e obedecendo todas as normas de segurança, como modalidade esportiva de motociclismo em todo o estado da Bahia.

§ 1º A modalidade esportiva consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas ou uma roda, em movimentos conhecidos pelos praticantes como "Grau", "RL" ou "Bob`s", dentre outras reconhecidas e aprovadas pela respectiva federação esportiva nacional.

§ 2º – A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada em todo o estado da Bahia em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

I – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços específicos para a prática, observada a legislação municipal vigente.

II – Os atletas do Grau serão obrigados a utilizarem equipamentos de segurança apropriados para a prática esportiva;

III – Os locais específicos para treinamentos e competições deverão ter a presença de assistência médica com ambulância e UTI móvel para os primeiros socorros;

IV – Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

V – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

VI – Pista com asfalto de qualidade, medidas mínimas e protetores laterais apropriados conforme regulamentado para Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM;

VII – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;

VIII – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos e espectadores, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

IX – Ser maior de 18 (dezoito) anos e devidamente habilitado com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a categoria “A”.

Art. 2º – São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024.

Deputado Marcinho Oliveira

União Brasil-Bahia

JUSTIFICATIVA

Um desses esportes radicais que vêm contagiando a juventude, atraindo cada dia mais adeptos e praticantes, além de fãs que vão ao encontro de seus praticantes para assisti-los em suas manobras, é o “STUNT” ou “GRAU”, que é uma prática esportiva que veio se estabelecendo naturalmente no Brasil, a partir de uma outra prática que veio dos Estados Unidos, o famoso “Wheeling” (o termo “wheelie” como é chamado nos Estados Unidos quer dizer “empinar”).

No entanto, o STUNT (“Grau”) é uma prática de malabarismo com motocicleta ou bicicleta, que consiste em realizar manobras nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo pelos praticantes, onde apenas uma roda do veículo se mantém no chão. Seu surgimento ocorreu na década de 1970. No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistando públicos e foi

recentemente homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM –, passando a ser modalidade disputada em Campeonatos Brasileiros desde o ano de 2013.

Importante destacar que os esportes radicais, como o “Grau” caracterizam-se pela formação de grupos que compartilham a mesma identidade tanto moral quanto física. Estes agrupamentos são formados por jovens que se reconhecem entre si com os mesmos sentimentos, desejos, sonhos e habilidades. Além da sensação de liberdade, do enfrentamento ao medo e da superação as atividades esportivas chamadas de “radicais” trazem benefícios à saúde, sendo é um dos melhores resultados que esses esportes oferecem. Uma boa atividade radical, sempre realizada em ambientes próprios, seguros e controlados, traz resultados como o aumento da autoestima, o alívio de stress, a melhora do raciocínio lógico, além de ser uma ótima maneira de se manter em forma.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer a atividade esportiva como “STUNT” popularmente conhecido como “Grau” em todo o Estado da Bahia, já que em todo o país a prática tem crescido e conquistado adeptos e públicos significativos de homens e mulheres, “grauzeiros” e “grauzeiras” notadamente nas grandes cidades.

Cumprе ressaltar que a maioria das pessoas que conhecem o esporte têm uma visão errada do STUNT (“Grau”). Grande parte da sociedade pensa que os adeptos querem exercer a prática esportiva em rodovias e vias públicas em dissonância com as leis de trânsito e não é esse o objetivo e interesse dos praticantes.

Os adeptos do “Grau” querem um espaço próprio onde juntar sua turma e praticar suas acrobacias. Os praticantes do “Grau” são cidadãos e cidadãs responsáveis, que trabalham, têm família e apenas encontram no esporte uma diversão.

A prática desse esporte em qualquer lugar, realizado nas ruas, sem nenhum controle de riscos, sem licenciamento e apoio do poder público, constitui-se em uma ilegalidade, pois constitui-se em infração gravíssima de trânsito, como previsto no art. 174, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e isso não é correto.

Dessa forma, venho por meio desta proposição legislativa, para justamente retirar das ruas qualquer tipo de prática à margem da lei que coloque em risco a segurança dos praticantes e terceiros, e agora a partir do reconhecimento pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM esse cenário caminha para mudança, com a possibilidade de destinação de espaços específicos, apropriados e dotados de segurança para sua prática, em espaços devidamente ambientados, com proteção e segurança para seus praticantes e para terceiros, fora das ruas.

Com a identificação do STUNT como modalidade esportiva nacional pela CBM, a prática deixar de ser “clandestina” ou “à margem da oficialidade” para diante disso, assumir um caráter de legitimidade e anuência pelo órgão confederativo esportivo em âmbito nacional.

A proposta desse nosso Projeto de Lei é reconhecer essa modalidade esportiva na Bahia e, assim, trazer mais uma oportunidade de esporte e lazer, negócios e turismo para todo o Estado.

Por todo o exposto, solicito aos meus pares aprovação do presente projeto de lei com o objetivo de admitir o “STUNT”, comumente conhecido como “grau” e outras manobras de motocicletas como prática esportiva em todo o estado da Bahia.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024.

Deputado Marcinho Oliveira

União Brasil-Bahia